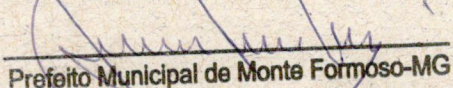


## LEI Nº 357 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

### SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI Nº 357/2021

Em 16/12/2021

  
Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

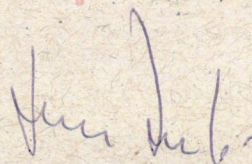
*"Dispõe sobre a autorização para pagamento do complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para atender ao comando do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020."*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Em razão do princípio da Supremacia da Norma Constitucional nº 108/2020 que acrescentou exceção às proibições anteriormente estabelecidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, com vistas à efetividade do direito à educação, e tendo em vista o posicionamento favorável do Pleno TCEMG, por maioria, em 20.10.2021 no Processo/Consulta nº 1098573, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB recebidos pelo Município em 2021, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

**§ 1º.** O complemento constitucional de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**§ 2º.** O saldo final salarial, apurado ao final do exercício, será pago aos profissionais da Educação até 31 de dezembro de 2021.



**Art. 2º.** Para fins desta lei, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do artigo 61 da Lei Ordinária Nacional nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no artigo 1º da Lei Ordinária Nacional nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

**Art. 3º.** Para fins desta lei, é considerado o efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no artigo segundo desta lei associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de Monte Formoso/MG, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

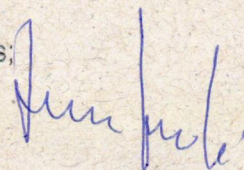
**Art. 4º.** O complemento constitucional será pago, juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% (setenta por cento) estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 5.** A distribuição dos recursos de que trata esta lei por meio do complemento constitucional obedecerá aos seguintes critérios:

**§ 1º.** O complemento constitucional será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por centos) previstos no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de profissionais da educação básica em efetivo exercício;

**§ 2º.** O complemento constitucional obedecerá ao princípio da impessoalidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I - Licença a título de prêmio por assiduidade;
- II - Licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 60 (sessenta) dias; (suprimido pela emenda nº 01 ao projeto de lei nº 22/2021).
- III - Licença para tratar de assuntos particulares;



IV - Licença para atividade política;

V - Faltas injustificadas superior a 10 (dez) dias no ano corrente.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria municipal de educação, juntamente com o departamento de recursos humanos do município elaborar a planilha demonstrativa dos profissionais a serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

**Art. 7º.** o complemento constitucional será calculado dividindo-se o valor do saldo salarial pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, obedecido o disposto no artigo 5º desta lei.


**Art. 8º.** O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre a referida importância os descontos previstos em lei.

**Art. 9º.** Na concessão do complemento constitucional instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na lei complementar federal nº 101/2000.

**Art. 10.** As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento geral do município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial que se refere § 5º, do artigo 17, da lei complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do município e não configura compromisso futuro.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no órgão de publicação oficial do município, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 16 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE FORMOSO/MG  
PUBLICAÇÃO Nº: 357/2021**

Certifico para fins de comprovação que esta **LEI** foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de **16/12/2021** à **14/01/2021**.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, **14/01/2022**.

Ass. Do Servidor: \_\_\_\_\_

RG/Matricula: \_\_\_\_\_